

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/12/2013, DODF nº 281, de 30/12/2013, p. 03.
Portaria nº 305/SEDF, de 30/12/2013, DODF nº 283, de 31/12/2013, p. 47.

PARECER Nº 252/2013-CEDF

Processo nº 084.000510/2013

Interessado: **Colégio Liceu**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Liceu; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

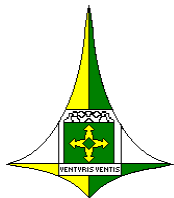
I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de setembro de 2013, a diretora do Colégio Liceu, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia e Eventos Ltda.-ME, ambos com sede no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal, por meio de requerimento à Secretaria de Educação, fl. 1, solicita o credenciamento da instituição educacional e a autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Segunda Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade, fls. 3 a 6.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral-CNPJ nº11.703.160/0001-13, fl. 9.
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, fl. 10.
- Contrato de Locação, vigente até 4 de janeiro de 2017, fls. 11 a 13.
- Licença de Funcionamento, fl. 14.
- Relação do Mobiliário, fl. 15.
- Cópia da Planta Baixa, fl. 17.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 181.
- Relatório de Visita, *in loco*, fl. 188.
- Proposta Pedagógica, fls. 191 a 294.
- Regimento Escolar, fls. 295 a 344.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 345 a 347.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, registra-se a Licença de Funcionamento nº 00215/2013, fl. 14, por período indeterminado, contemplando, como atividades, a educação infantil, o ensino fundamental, entre



outros, bem como o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 402/2013, fl. 181, com parecer favorável do engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, no Colégio Liceu, pela Cosine/Suplav/SEDF, cujo relatório consta à fl. 188. Na referida visita, foram prestadas orientações para adequações nos documentos organizacionais, que foram devidamente cumpridas pela instituição educacional com a apresentação de novas versões, além de orientações referentes à escrituração escolar.

Também, foi verificada a infraestrutura física da instituição educacional, considerada muito boa, segura e confortável, pelo técnico da Cosine/Suplav/SEDF, contando com 10 salas de aula; enfermaria; banheiros; refeitório; cozinha industrial; sala de leitura; parque infantil com 7 elementos, mini zoológico e horta; brinquedoteca; vestiário; piscina; sala de coordenação; secretaria escolar; direção; sala de professores; pátio interno; sala multi uso (jogos, música); quadra poliesportiva coberta.

Da Proposta Pedagógica

O Colégio Liceu apresenta, como missão, “formar integralmente o aluno para agir na construção científica, cultural, política e ambiental da sociedade, de maneira a permitir o seu exercício ético e moral enquanto pleno cidadão”, fl. 205.

A organização pedagógica da educação e dos ensinamentos oferecidos compreende a oferta da educação básica, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, conforme se segue, fl. 209:

- Educação Infantil

Creche:

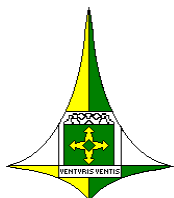
- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, com a oferta do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos.

A instituição educacional propõe a oferta de horário parcial e integral de atendimento, tanto para a educação infantil, como para o ensino fundamental, contando com os seguintes profissionais, além daqueles que compõem a direção pedagógica, secretaria escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional e corpo docente: cozinheiras, auxiliares de cozinha, agente de portaria, serviços gerais, monitores, nutricionista, técnico de enfermagem, fl. 208.



Ressalta-se que o planejamento das ações a serem desenvolvidas, no horário integral, é apresentado em quadro anexo, fl. 294, organizado semanalmente sob a orientação da coordenação pedagógica e supervisão da direção pedagógica da instituição educacional.

Quanto à organização curricular, registra-se que o Colégio Liceu observa a Resolução CNE/CEB Nº 4/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, em vigência, com destaque para seu artigo 6º, que estabelece: *“Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação em sua essência humana”*, fls. 211 e 212.

Na educação infantil

Educar e cuidar são indissociáveis e vai além, [...], do trabalho de satisfazer as necessidades primárias de alimentação, higiene e saúde das crianças, uma vez que seu desenvolvimento está ligado às aprendizagens realizadas por meio das interações estabelecidas com o outro, que ao mesmo tempo influenciam e potencializam seu crescimento individual e a construção do saber cultural. (fl. 212)

No ensino fundamental

Os conteúdos curriculares e a organização curricular apontam para aquisição de habilidades e competências, voltadas para o nível de desenvolvimento e maturidade do aluno, observando suas experiências e oportunidades vivenciadas no ambiente familiar, no colégio e no meio social em que está inserido. (fl. 236)

Dessa forma, organizada em acordo com a legislação vigente, a Proposta Pedagógica da instituição educacional, para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, organiza-se

[...] de modo a permitir o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos, assim como possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade de compreender o mundo, alargar suas fronteiras de conhecimento, aprender a ser, aprender a aprender e aprender a conviver, tornando-se um cidadão por excelência. (fl. 238)

Vale registrar que a instituição educacional organiza os três anos iniciais do ensino fundamental em ciclo, o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, visando oportunizar a progressão continuada do aluno no seu progresso de letramento e alfabetização, fl. 238.

A instituição educacional contempla os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, desenvolvidos de forma integrada e interdisciplinar, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 242 a 249.



Na forma de enriquecimento curricular e contemplando a pedagogia de projetos, o Colégio Liceu também propõe a oferta dos seguintes projetos, fl. 242:

- Projeto Horta.
- Pluralidade e Diversidade Cultural (Festa Junina, Folclore, Valores).
- Festa da Família.
- Projetos Educação Nutricional.
- Projeto Sala de Leitura.

A matriz curricular do ensino fundamental apresenta-se à fl. 250, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada com a oferta de Língua Estrangeira Moderna Inglês.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do aluno, considerando-se, na educação infantil e no Ciclo Sequencial de Alfabetização, o acompanhamento e o registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, e, no ensino fundamental – 4º e 5º anos, o acompanhamento das atividades individuais e coletivas, com caráter diagnóstico e paralelo, cuja promoção se dará regularmente, ao final do ano letivo, para o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular, além da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas previstas, fls. 271 a 274.

Quanto aos estudos de recuperação, proporcionam-se as formas: paralela ou contínua, semestral e anual, fl. 274, ofertados “ao aluno que apresentar disfunções na aprendizagem, no decorrer do ano letivo, visando colocá-lo em condições de prosseguir satisfatoriamente no ano em curso ou no ano seguinte”.

O Regimento Escolar, fls. 295 a 344, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, mantendo sua correlação com a Proposta Pedagógica, segundo registro do técnico da Cosine/Suplav/SEDF em seu Relatório Conclusivo, fl. 346.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Liceu, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia e Eventos Ltda.-ME, ambos com sede no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de dezembro de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/12/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 252/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LICEU Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
OBSERVAÇÕES:							
1. O CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental, nos termos da legislação vigente (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h; - Vespertino: das 13h30 às 17h45.							
3. São oferecidos quatro módulos- aula com duração de 60 minutos.							
4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.							